



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
sobre o Sistema Europeu de Contas nacionais e regionais na União Europeia

COM (2010)774



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

I – Nota preliminar

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, é a comissão parlamentar competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus vem no âmbito da proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho tecer as seguintes considerações:

II – Da análise da Proposta

1. INTRODUÇÃO

1.1 Características Gerais e básicas do SISTEMA EUROPEU DE CONTAS NACIONAIS E REGIONAIS "SEC 2010" ou "SEC"

O Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (a seguir designado "SEC 2010" ou "SEC") é um quadro contabilístico compatível internacionalmente para uma descrição sistemática e detalhada de uma economia total (que é uma região, país ou grupo de países), os seus componentes e as suas relações com outras economias. O antecessor do "ESA 2010" (SEC 95) foi publicado no SEC 1996. O SEC 2010 tem a mesma estrutura de 1995 da ESA para a publicação dos treze primeiros capítulos, tem depois onze novos capítulos que elaboram os aspectos do sistema em função da evolução das economias modernas de medição, ou na utilização do SEC 95, nos da União Europeia (UE).

A estrutura deste novo manual é a seguinte:

Capítulo 1 aborda os recursos básicos do sistema em termos de conceitos, define os princípios da ESA e descreve as unidades estatísticas fundamentais e os seus agrupamentos. Oferece uma visão geral da sequência das contas, e uma breve descrição de agregados - chave e o papel de abastecimento tabelas de uso e do quadro de consumo - produto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

O capítulo 2 descreve as unidades institucionais utilizadas para medir a economia, e a forma como essas unidades são classificadas em sectores e outros grupos para permitir a sua análise.

O capítulo 3 descreve todas as operações com produtos (bens e serviços), bem como activos não produzidos no sistema.

Capítulo 4 descreve todas as transacções na economia, que distribuem e redistribuem o rendimento e a riqueza na economia.

O Capítulo 5 descreve as operações financeiras da economia.

O Capítulo 6 descreve as mudanças que podem ocorrer ao valor dos activos através de eventos de natureza não económica ou mudanças de preço.

O capítulo 7 descreve os balanços, e o sistema de classificação de ativos e passivo.

O capítulo 8 define a sequência de contas e os saldos associados a cada conta.

O capítulo 9 descreve o fornecimento e utilização de tabelas, o seu papel na conciliação entre as medidas de rendimento, a produção e despesas na economia.

O capítulo 10 descreve a base conceitual para as medidas de preço e volume associado com o valor nominal encontrado nas contas.

O capítulo 11 descreve as medidas de mercado da população e de trabalho que podem ser utilizadas como medida nas contas nacionais na análise económica.

Capítulo 12 dá uma breve descrição das contas trimestrais.

O capítulo 13 descreve os objectivos, conceitos e problemas de compilação na elaboração de um conjunto de contas regionais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

Capítulo 14 abrange a medição dos serviços financeiros prestados pelos intermediários financeiros e financiada através de receitas líquidas de juros e reflecte anos de pesquisa e desenvolvimento dos Estados-Membros, a fim de ter uma medida que seja robusta e harmonizada entre os Estados-Membros.

Capítulo 15 refere contratos, concessões e licenças para descrever uma área de crescente importância nas contas nacionais.

Capítulos 16 e 17 têm como função descrever a forma de manipulação no contexto nacional de mecanismos como seguros e pensões. As questões de redistribuição de riqueza têm um interesse crescente entre as populações de mais idade.

O **capítulo 18** cobre o resto do mundo, as contas nacionais equivalentes às contas do balanço de pagamentos do sistema de medição.

Capítulo 19 é uma novidade, apresenta as Contas da União Europeia, abrangendo os aspectos da contabilidade nacional, onde arranjos europeus institucionais e comerciais levantam questões que requerem uma abordagem harmonizada.

Capítulo 20 descreve as contas do sector público - uma área de especial interesse como as questões de prudência fiscal pelos Estados-Membros continuam a ser fundamentais para a condução da política económica na UE.

Capítulo 21 descreve as relações entre as contas das empresas e as contas nacionais, uma área de crescente interesse para corporações multinacionais, as quais são responsáveis por uma parcela crescente do PIB para todos países.

Capítulo 22 descreve a relação de contas satélite com as principais contas nacionais.

Capítulos 23 e 24 são para fins de referência; O Capítulo 23 estabelece as classificações utilizadas para os sectores, actividades e produtos na SEC de 2010, e o Capítulo 24, mostra a sequência completa das contas de cada sector.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

II - DESENVOLVIMENTO

O SEC 2010 é um sistema coerente com as orientações nacionais e mundiais em termos contabilísticos. Estas orientações têm sido produzidas sob a responsabilidade conjunta da Organização das Nações Unidas (ONU), do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (Eurostat), da Organização para a Cooperação Económica e Desenvolvimento Económico (OCDE) e do Banco Mundial. O SEC 2010 é focado nas circunstâncias e necessidades de dados na União Europeia. Como o SNA 2008, o SEC 2010 é harmonizado com os conceitos e nomenclaturas utilizados em muitas outras organizações sociais e estatísticas económicas. Exemplos são as estatísticas sobre o emprego, fabricação e comércio externo. O SEC 2010 serve, portanto, como quadro de referência central para as estatísticas sociais e económicas da UE.

O quadro ESA é constituído por dois conjuntos principais de quadros:

- a) Contas dos sectores institucionais;
- b) O quadro de consumo – produto e as contas da indústria.

As contas dos sectores apresentam, por sector institucional, uma descrição sistemática das diferentes fases do processo económico: produção, criação, utilização e redistribuição de rendimento, por parte das instituições financeiras e não financeiras. As contas dos sectores incluem também a descrição dos balanços, as existências, o passivo e património líquido no início e no final do período contabilístico.

O quadro de entradas e saídas, através de tabelas de oferta e utilização, apresenta de forma mais detalhada do processo de produção - estrutura de custos, receitas geradas e emprego, os fluxos de bens e serviços (produção, importação, exportação, consumo final, consumo intermédio e formação de capital por grupos de produtos). Duas importantes identidades contabilísticas estão reflectidas neste quadro. A soma dos rendimentos gerados numa indústria é igual ao valor acrescentado produzido por essa indústria, e que para qualquer produto ou grupo de produtos, a oferta é igual à procura.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

A SEC abrange conceitos de população e emprego. Estes conceitos são relevantes para as contas do sector, contas da indústria e pelo fornecimento e utilização do quadro.

O SEC 2010 não está restrito à contabilidade nacional anual, aplicando-se também aos dados trimestrais e a contas de períodos mais curtos ou mais longos. Tem também aplicabilidade às contas regionais.

A ESA existe ao lado do SNA devido à utilização de medidas das contas nacionais na UE. Os Estados-Membros são responsáveis pela recolha e apresentação das suas próprias contas nacionais para descrever a situação económica de seus países. Devem compilar um conjunto de contas que são apresentadas à Comissão (Eurostat), como parte de um programa de regulamentação de transmissão de dados, política social, económica e fiscal usada na União Europeia. Estes usos incluem a determinação das contribuições monetárias dos Estados-Membros para o orçamento da UE através do «Quarto recurso», os auxílios às regiões da União Europeia através dos fundos estruturais do programa e vigilância dos Estados-Membros, o seu desempenho económico no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos e do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

As taxas e os benefícios são distribuídos de acordo com as medidas elaboradas e apresentados de uma forma estritamente coerente e as estatísticas económicas utilizadas para este efeito devem ser elaboradas de acordo com os mesmos conceitos e regras.

A ESA é um regulamento que estabelece as regras, convenções, definições e classificações a aplicar na produção de contas nacionais nos Estados-Membros que estão a fazer parte do programa de transmissão de dados, conforme definido no anexo B do presente regulamento.

Atendendo às grandes somas de dinheiro envolvidas nas contribuições e benefícios em funcionamento na UE, é essencial que o sistema de mensuração seja aplicado consistentemente em cada Estado-Membro. Nestas circunstâncias, é importante adoptar uma abordagem cautelosa com as estimativas que não pode ser observada directamente no mercado local, evitando o uso de procedimentos baseados em modelos para a estimativa das contas nacionais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

Os conceitos do SEC são em vários casos mais específicos e precisos que os de o SNA, a fim de assegurar a maior coerência possível entre os Estados-Membros, que são derivadas a partir das contas nacionais. Esta exigência imperativa para estimativas consistentes resultou na identificação de um conjunto de contas nacionais na UE. Como o nível de consistência das medições nos Estados é insuficiente, estas últimas estimativas são geralmente incluídas nos chamados "supérfluos" abrangendo quadros suplementares e contas satélite.

A exemplo do que a UE considerou necessário, em 2010, a ESA está cautelosa no campo das responsabilidades com pensões e no processo de medição destas para ajudar a economia.

A análise é forte, mas a exigência de críticas da UE a apresentar contas que são consistentes ao longo do tempo e do espaço obrigou uma abordagem cautelosa.

1 Globalização

A natureza cada vez mais global da actividade económica tem vindo a aumentar o comércio internacional em todas as suas formas, aumentando os desafios para os países na contabilização das suas contas nacionais.

A globalização é um processo dinâmico e multidimensional através do qual os recursos nacionais se tornam móveis a nível internacional, enquanto que as economias nacionais estão cada vez mais interdependentes. O recurso da globalização, que, potencialmente, provoca a maioria dos problemas de medição para as contas nacionais, é a participação crescente de transacções internacionais assumidas por empresas multinacionais, onde as operações através das fronteiras entre os países são subsidiárias e afiliadas.

Mas existem outros desafios, e uma lista mais exaustiva de problemas de dados é a seguinte:

- Os preços de transferência entre empresas coligadas (valorização das importações e exportações);
- O aumento no processamento de artigos, onde as mercadorias são negociadas em fronteiras internacionais sem mudança de propriedade (bens de processamento), e corretagem de mercadorias;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

- O comércio internacional através da internet, tanto para as corporações como para as famílias;
- O comércio e uso de activos de propriedade intelectual em todo o mundo;
- Os trabalhadores que trabalham no estrangeiro, e remeter uma quantidade significativa do seu rendimento para a família no território nacional (remessas dos trabalhadores, transferências);
- As empresas multinacionais organizam os seus negócios através das fronteiras limites, para maximizar a eficiência de produção e minimizar a carga tributária. Isto pode dar origem a estruturas artificiais que as sociedades podem não reflectir na realidade económica;
- A utilização de “veículos off-shore de financiamento”, para arranjar financiamento para as actividades globais;
- A reexportação de mercadorias, e na UE, o transporte de mercadorias entre Os Estados-membros após a entrada na união económica.
- Aumento do investimento estrangeiro directo, e a necessidade de identificar os fluxos de investimento directo.

Todos esses aspectos da globalização tornam cada vez mais importante fazer a medição precisa de fluxos transfronteiriços, um desafio crescente para as estatísticas nacionais. Mesmo com um sistema completo e robusto para as inscrições no sector do resto do mundo (e assim as contas internacionais encontradas na Balança de Pagamentos), a globalização aumenta a necessidade de mais esforços para manter a qualidade das contas nacionais para todas as economias.

2. OS USOS DA ESA

Quadro de análise e de políticas

O quadro SEC pode ser utilizado para analisar e avaliar:

a) A estrutura de uma economia total. Exemplos de medidas utilizadas:

- (1) Valor acrescentado e emprego por ramo de actividade;
- (2) Valor acrescentado e emprego por região;
- (3) Os rendimentos distribuídos por sector;
- (4) Importações e exportações por grupo de produtos;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

- (5) A despesa de consumo final pela posição funcional e grupo de produtos;
- (6) A formação de capital fixo e stock de capital fixo por ramo de actividade;
- (7) A composição dos stocks e fluxos de activos financeiros por tipo de activos e por sector.

b) Partes ou aspectos específicos da economia. Alguns exemplos são:

- (1) Bancos e finanças na economia nacional;
- (2) O papel do governo e sua posição financeira
- (3) A economia de uma região específica (em comparação com a da nação como um todo);
- (4) Os níveis de poupança das famílias e da dívida.

c) O desenvolvimento de uma economia ao longo do tempo. Alguns exemplos são:

- (1) A análise das taxas de crescimento do PIB;
- (2) A análise da inflação;
- (3) A análise dos padrões sazonais nas despesas das famílias com base em contas trimestrais;
- (4) A análise da evolução da importância de determinados tipos de recursos financeiros e instrumentos ao longo do tempo, por exemplo, a importância crescente dos derivados financeiros;
- (5) A comparação das estruturas industriais da economia nacional a longo prazo.

d) A economia total em relação a outras economias. Alguns exemplos são:

- (1) A comparação das funções e tamanho do governo nos Estados Membros da UE;
- (2) A análise das interdependências entre as economias da UE;
- (3) A análise da composição e do destino das exportações da UE;
- (4) A comparação das taxas de crescimento do PIB ou do rendimento disponível per capita na UE e outras economias desenvolvidas.

3 Compatibilidade a nível internacional:

Os conceitos do SEC são consistentes com as orientações a nível mundial sobre a contabilidade nacional; Para os Estados Membros da UE, a ESA é o padrão para a apresentação nacional dos dados das contas de todas as organizações internacionais; A compatibilidade internacional dos conceitos é essencial quando se comparam as estatísticas de diferentes países. Os conceitos estão harmonizados com os de outras estatísticas sociais e económicas porque a ESA emprega conceitos e nomenclaturas (por exemplo a NACE) que são



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

utilizados para outras estatísticas sociais e económicas dos Estados-Membros, por exemplo, nas estatísticas de produção, do comércio externo e do emprego, onde as diferenças consensuais foram mantidas a um mínimo.

Por exemplo, o sector das sociedades não financeiras agrupa as unidades institucionais que são entidades jurídicas independentes, produtores mercantis e cuja actividade principal é a produção de bens e serviços. As unidades institucionais abrangidas são as seguintes:

- a) Corporações privadas e públicas que são produtores mercantis principalmente envolvidos na produção de bens e serviços não financeiros;
- b) As cooperativas e uniões de facto reconhecidas como entidades jurídicas independentes que são produtores mercantis principalmente envolvidos na produção de bens
- c) Os produtores públicos que são reconhecidos como entidades jurídicas independentes e que são produtores mercantis principalmente envolvidos na produção de bens e não financeiras serviços;
- d) Instituições sem fins lucrativos ou associações, atendendo a corporações não financeiras, que são reconhecidas como entidades jurídicas independentes e cuja actividade principal no mercado é a produção de bens e serviços não financeiros;
- e) Sedes, a quem compete controlar um grupo de empresas que são produtores mercantis,
- f) SPEs cuja principal actividade é a prestação de bens ou não - financeiros serviços;

4. Medidas de preço e volume

Num sistema de contas económicas, todos os fluxos e stocks são expressos em unidades monetárias. A unidade monetária é o único denominador comum que pode ser usado para avaliar as operações extremamente diversas registadas nas contas e calcular saldos significativos. O problema quando se utiliza a unidade monetária como uma unidade de medição é que esta unidade não é um dado estável, nem uma norma internacional. Uma das principais preocupações em análise económica é medir o crescimento económico em termos de volume entre diferentes períodos. É então necessário distinguir, nas variações de valor para certos agregados económicos, as alterações decorrentes unicamente de variações de preço do restante que é chamado de mudança



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

de "volume". A análise económica também se preocupa com comparações no espaço, ou seja, entre diferentes economias nacionais. Estes centram-se em comparações internacionais em termos de volume do nível de produção e rendimento.

Analisar o nível de preço é igualmente importante, por conseguinte, é necessário decompor as diferenças de valor dos agregados económicos entre pares ou grupos de países em componentes, que reflectam as diferenças de volume e as diferenças de preço. No curto prazo, a observação das variações de preços não é de menor interesse que a medição do volume de oferta e procura. O estudo do crescimento económico tem de tomar conta dos movimentos de preços relativos dos diferentes tipos de bens e serviços. O principal objectivo não é simplesmente fornecer medidas abrangentes de mudanças nos preços e volumes para os principais agregados do sistema, mas montar um conjunto de medidas interdependentes que tornam possível realizar de análises sistemáticas e detalhadas da inflação e do crescimento económico e as suas flutuações.

5. ENTRADAS DA POPULAÇÃO E TRABALHO

As comparações entre países ou entre indústrias ou sectores dentro da mesma economia, são mais úteis para alguns propósitos, quando agregamos as contas a nível nacional. Por exemplo, o produto interno bruto, o consumo final das famílias, o valor acrescentado de uma indústria, a remuneração dos empregados são considerados em relação ao número de habitantes. Para esses casos, as definições das entradas da população e do trabalho devem ser coerentes com os conceitos utilizados nas contas nacionais, e reflectir o limite de produção das contas nacionais. O objectivo deste capítulo é descrever os quadros e as medidas da população e as estatísticas de emprego, e fornecer orientações para que a extensão destes quadros correspondam ao sistema de contas nacionais. As entradas do "Trabalho" são classificadas com base na mesma unidade estatística que é utilizada para a análise da produção, ou seja, a unidade de actividade económica local e institucional.

6. CONCLUSÃO

6.1. CONTEXTO DA PROPOSTA

O objectivo geral deste projecto é a revisão do SEC 95, a fim de adaptar as contas nacionais estabelecidas na União Europeia ao novo ambiente económico, aos progressos na pesquisa metodológica e às necessidades dos utilizadores.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

Por conseguinte, é essencial ter um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (SEC 2010).

O SEC revisto deve ser a referência metodológica adequada para a produção dos dados de alta qualidade nas contas nacionais, necessários para apoiar a implementação das políticas importantes da UE.

A revisão será igualmente a ocasião para melhorar as normas do SEC 95, tornando-as mais orientadas para as diversas utilizações na UE.

O SEC é uma ferramenta essencial a nível europeu utilizada para fins administrativos importantes, como por exemplo, recursos próprios, procedimento relativo aos défices excessivos, fundos estruturais, e para a análise da coordenação e convergência das políticas económicas dos Estados-Membros.

Para alcançar os objectivos estabelecidos no Tratado da União Europeia, no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e, mais especificamente, na União Económica e Monetária, o SEC põe à disposição das instituições da UE, dos governos e dos operadores económicos e sociais um conjunto de estatísticas harmonizadas e fiáveis em que podem basear as suas decisões.

A revisão do SEC vem na sequência da revisão do Sistema Internacional de Contas Nacionais (SNC 93). O novo SNC (SNC 2008) foi publicado em 2009 pelas cinco organizações internacionais que trabalharam na elaboração do novo manual (FMI, OCDE, Divisão de Estatística das Nações Unidas, Banco Mundial e Eurostat).

O SEC é, em geral, coerente com o SNC no que diz respeito às definições, regras de contabilidade e nomenclaturas. Há, no entanto, algumas diferenças, particularmente a nível da apresentação, que está mais de acordo com a utilização que é feita na União Europeia. Esta utilização específica requer, de facto, uma maior precisão nas definições, nomenclaturas e regras de contabilidade. Contrariamente ao SNC, o SEC baseia-se num regulamento com disposições vinculativas para garantir a comparabilidade a nível da UE e num programa obrigatório de transmissão de dados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

6.2. RESULTADOS DAS CONSULTAS COM AS PARTES INTERESSADAS E

AVALIAÇÃO DE IMPACTO

A revisão do SEC foi discutida em vários grupos:

Foi constituído um grupo director composto por directores das contas nacionais para apoiar o grupo dos «Directores das contas nacionais» nas seguintes tarefas:

- Definir as orientações estratégicas necessárias ao êxito do projecto;
- Aconselhar nas diferentes fases do projecto;
- Decidir sobre questões metodológicas importantes.

Os conhecimentos especializados do grupo de trabalho «Contas Nacionais» (GTCN) em geral e do grupo de trabalho «Contas Financeiras» (GTCF) sobre aspectos mais específicos constituem um elemento essencial para o sucesso do projecto de revisão do SEC 95. Para garantir a qualidade técnica do projecto, foram necessárias discussões aprofundadas no âmbito de reuniões e consultas por escrito. Paralelamente ao GTCN, foi criado um grupo «Revisão do SEC 95» sob a forma de reuniões conjuntas do GTCN e do GTCF, para estudar questões de interesse para os dois grupos de trabalho.

Um grupo técnico BCE – Eurostat, que se debruçou sobre questões de coerência, trabalhou na harmonização das partes financeiras e não financeiras do sistema.

O Comité do Sistema Estatístico Europeu (CSEE) foi informado em cada etapa do processo de revisão. O Comité de Estatísticas Monetárias, Financeiras e de Balanças de Pagamentos (CMFB) foi regularmente informado.

Houve contactos regulares com outras Direcções-Gerais, nomeadamente a DG Assuntos Económicos e Financeiros e a DG Orçamento.

O Eurostat organizou um Conferência sobre as contas nacionais em Setembro de 2009 em Bruxelas, com a participação de utilizadores e partes interessadas.

AVALIAÇÃO DE IMPACTO

A ausência de revisão do SEC comprometeria a comparabilidade das contas nacionais e dos agregados, em primeiro lugar, entre os Estados-Membros, uma vez que a revisão constitui o ensejo para definir novas regras metodológicas relativas a questões levantadas nos últimos quinze anos e, em segundo lugar, a nível internacional, uma vez que o SCN acaba de ser revisto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

O SEC deve continuar a ser uma versão do SCN adaptada às estruturas das economias dos Estados-Membros e seguir, o mais possível, a organização geral desse sistema, de modo a que os dados da União Europeia sejam comparáveis com os compilados pelos seus principais parceiros internacionais.

Uma análise das consequências da introdução do SEC revisto para os principais agregados das contas nacionais foi debatida pelo subcomité «Estatísticas» do Comité Económico e Financeiro, com vista a um debate de orientação pelo Conselho ECOFIN em Novembro de 2010.

6.3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

O objectivo do regulamento é rever o SEC tanto no que respeita à metodologia relativa às normas, definições, nomenclaturas e regras contabilísticas comuns, como ao programa de transmissão, para fins da União, de contas e quadros elaborados de acordo com a metodologia.

O artigo 338.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia constitui a base jurídica das estatísticas europeias. O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, adoptam medidas relativas à elaboração de estatísticas, sempre que necessário, para a realização das actividades da União. No artigo são estabelecidos os requisitos relativos à elaboração das estatísticas europeias, indicando que tal se fará no respeito pela imparcialidade, fiabilidade, objectividade, isenção científica, eficácia em relação aos custos e pelo segredo estatístico.

A proposta está em conformidade com os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade.

No que respeita ao princípio da subsidiariedade, os objectivos da proposta não são da competência exclusiva da União Europeia, não podendo, ao mesmo tempo, ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros.

Os Estados-Membros não podem cumprir os requisitos centrais de qualidade sem um quadro normativo europeu claro, ou seja, uma legislação europeia que defina uma metodologia e um programa de transmissão comuns no que respeita às contas nacionais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

Tal é particularmente importante no domínio de contas nacionais, cujos agregados são utilizados para múltiplos fins a nível regional e nacional e também a nível europeu (por exemplo, recursos próprios, procedimento relativo aos défices excessivos e fundos estruturais).

Os objectivos da proposta podem ser mais facilmente alcançados a nível da União Europeia, com base num acto jurídico europeu, uma vez que só a Comissão pode coordenar a necessária harmonização da metodologia das contas nacionais e das informações estatísticas a nível da União Europeia; a recolha e compilação de estatísticas comparáveis sobre as contas nacionais, por outro lado pode ser organizada pelos Estados-Membros. Assim, a União Europeia poderá adoptar medidas neste sentido, de acordo com o princípio da subsidiariedade, nos termos do artigo 5.º do Tratado.

No que respeita ao princípio da proporcionalidade, o regulamento limita-se ao mínimo requerido para atingir o seu objectivo e não vai além do necessário para esse efeito. Não especifica o mecanismo de recolha de dados das contas nacionais para cada Estado-Membro, definindo apenas os dados a fornecer, a fim de garantir uma estrutura e um calendário harmonizados.

O instrumento jurídico proposto para o SEC 2010 é um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho. O regulamento é preferível, porque estabelece as mesmas disposições em toda a União Europeia, não dando aos Estados-Membros qualquer margem para as aplicar de forma incompleta ou selectiva. O regulamento é directamente aplicável, pelo que não carece de transposição para o direito nacional.

6.4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A presente proposta não tem incidência no orçamento da UE.

6.5. INFORMAÇÃO SUPLEMENTARES

O acto proposto incide em matérias respeitantes ao EEE, pelo que o seu âmbito deve ser alargado ao Espaço Económico Europeu.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

III – Conclusões

1. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
2. A referida proposta de Regulamento está em conformidade com o princípio da subsidiariedade, pois julga-se que pela via legislativa europeia adoptada, os objectivos a que se propõe serão melhor concretizados.

IV - Parecer

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação à proposta de Regulamento supracitada, está concluído o processo de escrutínio previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 14 de Fevereiro de 2011

O Deputado Autor de Parecer

António Gameiro

O Presidente da Comissão

Vitalino Canas